

Bruxelas, 4 de junho de 2026
(OR. en)

9974/26

CORDROGUE 72
SAN 373
COSI 90
RELEX 756
UD 164
EUDA
EUROPOL

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 4 de junho de 2026

para: Delegações

Assunto: Conclusões sobre a operacionalização conjunta da Estratégia da UE em matéria de Drogas

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a operacionalização conjunta da Estratégia da UE em matéria de Drogas, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4179.^a reunião realizada a 4 de junho de 2026.

Conclusões do Conselho sobre a operacionalização conjunta da Estratégia da UE em matéria de Drogas

Em resposta aos crescentes desafios em termos de saúde, segurança e sociedade colocados pelo consumo de droga, pelos danos relacionados com a droga e pelo tráfico de droga, o Conselho aprovou a Estratégia da UE em matéria de Drogas¹, tendo em conta os elementos destacados nas Conclusões do Conselho aprovadas em março de 2026. Com base em dados concretos, a Estratégia adota uma abordagem de governação integrada e uma abordagem global da sociedade. Tem por objetivo equilibrar a redução da oferta, a redução da procura e a minimização dos danos, maximizando simultaneamente as sinergias e promovendo a coerência entre os níveis local, nacional, da UE e internacional, no pleno respeito pelos valores da UE, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

I. Uma política eficaz depende de uma execução eficaz

As presentes conclusões do Conselho constituem o quadro de execução da UE em matéria de drogas (a seguir designado por «Quadro de Execução»). Este traduz e complementa as prioridades da Estratégia com compromissos e ações concretos, operacionalizando os cinco pilares: 1) melhorar a preparação e a resposta; 2) proteger a saúde pública; 3) melhorar a segurança e proteger a sociedade; 4) enfrentar os riscos e os danos; e 5) estabelecer parcerias fortes.

O Quadro de Execução orientará o trabalho coletivo da UE nos próximos anos. Foi concebido para gerar um efeito multiplicador aos níveis local, nacional, da UE e internacional – com uma ênfase contínua no impacto real, mensurável e baseado em dados concretos –, estabelecendo a ligação entre os níveis político, estratégico, operacional e das políticas e envolvendo setores como a saúde, a aplicação da lei, a justiça, a educação, os assuntos sociais, a cooperação para o desenvolvimento e o ambiente, bem como um conjunto de intervenientes, como a sociedade civil, o meio académico e os intervenientes privados. O Conselho sublinha a importância de uma cooperação e coordenação efetivas, baseadas na Estratégia da UE em matéria de Drogas e no Quadro de Execução, tanto nas instituições e organismos da UE como entre eles, em todos os domínios relevantes para as políticas em matéria de drogas.

¹ 7066/26 e 15573/25

A fim de assegurar a concretização das prioridades, o Quadro de Execução deverá, sempre que necessário, promover o desenvolvimento de novas medidas que reflitam as necessidades e os desafios emergentes e futuros. Tal deve ser feito de uma forma prática, baseada em dados concretos e orientada para os resultados, otimizando a utilização dos mecanismos, instrumentos e processos existentes.

Serão utilizadas três componentes principais no Quadro de Execução: – no que diz respeito principalmente ao pilar da segurança, 1) o Plano de Ação Europeu contra o Tráfico de Droga² e as prioridades da EMPACT em matéria de tráfico de droga, assegurando sinergias entre eles, que podem ser complementadas por outras vertentes de trabalho específicas; – no que diz respeito a todos os pilares, 2) tirar o máximo partido dos mecanismos, instrumentos e processos existentes; e nos domínios da redução da procura e da minimização dos riscos e danos, 3) projetos de cooperação inovadores a desenvolver, promovendo a cooperação entre os Estados-Membros, as agências da UE e outros intervenientes pertinentes em questões de interesse mútuo e colmatando as lacunas de execução.

A operacionalização destas componentes consta do ANEXO às presentes conclusões do Conselho.

II. A eficácia das políticas não pode ser presumida; deve ser medida e revista, sempre que necessário

Os progressos do Quadro de Execução devem ser acompanhados ao longo do tempo, permitindo uma revisão baseada em dados concretos e a correção do rumo tomado, sempre que necessário.

Convida-se a Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA) a fazer um levantamento dos seus indicadores à luz dos objetivos da Estratégia e a avaliar a eventual necessidade de indicadores adicionais para ajudar a monitorizar o Quadro de Execução a nível da UE e a nível nacional.

² 16353/25

A monitorização da execução deve minimizar os encargos adicionais para os Estados-Membros, utilizando melhor os dados que já são recolhidos, reconhecendo simultaneamente que uma monitorização eficaz exige que os Estados-Membros forneçam dados suficientes.

Tendo em conta as informações, os dados e as análises fornecidos pelos Estados-Membros e pelo SEAE, e as informações disponibilizadas pela EUDA, pela Europol e por outras agências e organismos da UE, para além da sociedade civil, dos grupos de reflexão e do meio académico, a Comissão deve monitorizar a execução do quadro estratégico da UE em matéria de drogas. São essenciais uma cooperação e coordenação estreitas neste domínio, dadas as competências interligadas a nível da UE e a nível nacional. A fim de facilitar a coordenação e de permitir todo o seguimento necessário das políticas, incluindo a monitorização, deverá haver uma cooperação estreita entre a Comissão, a Presidência do Conselho da UE e o Grupo Horizontal das Drogas (GHD), enquanto instância preparatória do Conselho responsável pelas políticas em matéria de drogas. O GHD facilitará a partilha de informações sobre a execução, a nível nacional, das prioridades estratégicas da Estratégia. No que diz respeito aos projetos de cooperação, esta partilha será feita tendo em conta as informações fornecidas pelos Estados-Membros, pelas agências e por outras partes interessadas que participem nos projetos em causa. As atualizações e os debates sobre a execução da Estratégia serão regularmente incluídos na ordem de trabalhos do GHD, sem prejuízo do intercâmbio de informações noutras instâncias preparatórias do Conselho, se for caso disso.

A revisão do Quadro de Execução deverá ser incluída no relatório global sobre a Estratégia da UE em matéria de Drogas, previsto para o final de 2032, e deverá ter em conta as conclusões do processo de monitorização e os ensinamentos retirados da execução dos projetos de cooperação.

1. Plano de Ação Europeu contra o Tráfico de Droga

O Conselho aprova o Plano de Ação Europeu contra o Tráfico de Droga, tendo em conta os elementos que se seguem. Esta aprovação não prejudica as ações ou os processos desenvolvidos em domínios conexos, nem as funções, as responsabilidades ou os mandatos das várias partes interessadas. A sua execução deverá igualmente respeitar os mandatos das agências da UE e não prejudicar os futuros debates sobre a revisão destes mandatos. O Plano de Ação contra o Tráfico de Droga faz parte integrante do Quadro de Execução. O Conselho reconhece que o Plano de Ação coloca uma forte ênfase na cooperação operacional e na qualidade e pertinência das ações nele identificadas.

O Plano de Ação estabelece as principais ações que é necessário envidar a nível da UE e a nível nacional entre 2026 e 2030. Importa salientar que os Estados-Membros já determinaram, durante a análise preliminar do Plano de Ação, que, na luta contra o tráfico de droga, deve ser dada ênfase, entre outros aspetos: ao reforço de uma abordagem de rastreamento do dinheiro; à melhoria da dimensão marítima, com o apoio da Aliança Europeia dos Portos, bem como por meio do reforço e da expansão das operações do Centro de Análise e Operações Marítimas – Narcóticos (MAOC-N), no devido respeito pelo seu mandato e funcionamento e pelas funções e responsabilidades dos seus membros; ao aprofundamento das parcerias público-privadas, em especial com os prestadores de serviços postais e de encomendas; ao reforço da cooperação com as empresas tecnológicas, a fim de prevenir o recrutamento em linha, especialmente de menores, recorrendo nomeadamente a melhores instrumentos de deteção; e à melhoria da troca de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, nomeadamente as autoridades aduaneiras e judiciárias. Deverá também ser prestada mais atenção aos desafios operacionais emergentes, como a utilização indevida de barcos de alta velocidade e a utilização de embarcações submersíveis e semissubmersíveis, bem como à promoção do intercâmbio de boas práticas, nomeadamente em matéria de desmantelamento de instalações de produção de drogas ilícitas.

O Conselho reconhece que o Plano de Ação Europeu contra o Tráfico de Droga será parcialmente executado, entre outras formas, por meio de ações operacionais desenvolvidas no âmbito da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT), e que deve ser assegurada a coerência mútua. Neste contexto, o Conselho convida a Comissão a contribuir, no âmbito das suas competências, para essa coerência, integrando, tanto quanto possível, as prioridades, os motores e os líderes das ações da EMPACT na execução do plano de ação, reconhecendo simultaneamente os resultados da Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada da UE (SOCTA da UE) desenvolvida pela Europol como base principal para o estabelecimento de ações operacionais. Além disso, o Conselho incentiva a Comissão a convidar as redes e os grupos de peritos pertinentes da UE financiados pela Comissão a refletir, nos seus programas de trabalho, o compromisso de participar (nomeadamente na qualidade de líder ou colíder de ações específicas) nas ações da EMPACT relacionadas com o Plano de Ação, reforçando assim a EMPACT e apoiando a consecução dos seus planos de ação operacionais.

O Conselho sublinha o caráter não exaustivo do Plano de Ação e salienta, nomeadamente, a pertinência de outras iniciativas relacionadas com a segurança realizadas a nível dos Estados-Membros ou da UE. O plano de ação pode ser complementado por outras vertentes de trabalho específicas, identificadas pelas instituições, órgãos e organismos da UE e pelos Estados-Membros, tendo em conta novos desenvolvimentos e avaliações, como os resultados da 11.ª ronda de avaliações mútuas e o contributo da Eurojust para a dimensão judiciária. Deve ser dada especial atenção ao reforço das investigações criminais e à sua coordenação a nível internacional, a fim de enfraquecer efetivamente a criminalidade organizada relacionada com as drogas através da identificação de hierarquias criminosas, fluxos financeiros, rotas logísticas e organizações criminosas associadas.

Tendo em conta as informações fornecidas pelos Estados-Membros e pelo SEAE, e as informações disponibilizadas pela EUDA, pela Europol, pela Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e por outras agências e organismos competentes da UE, a Comissão deve monitorizar a execução do Plano de Ação contra o Tráfico de Droga, incluindo as ações complementares, apresentando regularmente relatórios ao Conselho no âmbito do Grupo Horizontal das Drogas (GHD). Sempre que se justifique, outras instâncias preparatórias competentes do Conselho apoiarão a execução do plano de ação, em especial o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) – designadamente no que diz respeito aos aspetos da cooperação operacional relacionados com a execução das prioridades da EMPACT em matéria de tráfico de droga –, o Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal (CATS), o Grupo da Aplicação da Lei, o Grupo da Cooperação Judiciária em Matéria Penal (COPEN) e o Grupo da União Aduaneira. O quadro deve ser suficientemente flexível para integrar as necessidades futuras e para convidar os intervenientes a contribuir sempre que se considere necessário.

A fim de assegurar um apoio coordenado e contínuo à execução do Plano de Ação contra o Tráfico de Drogas, convidam-se as sucessivas Presidências do Conselho, apoiadas pelo Secretariado-Geral do Conselho, a dar resposta às prioridades estabelecidas no Plano de Ação, em cooperação com a Comissão e, sempre que se justifique, com o SEAE e as agências competentes da UE, tendo em conta outras vertentes de trabalho específicas ou ações complementares identificadas pelos Estados-Membros.

2. Utilização dos mecanismos, instrumentos e processos existentes

Devem explorar-se as sinergias nos domínios abordados em todos os pilares, utilizando de forma otimizada os mecanismos, instrumentos e processos existentes. Convidam-se as instituições e as agências e organismos competentes da UE a coordenar as suas atividades relacionadas com a execução da Estratégia da UE em matéria de Drogas, assegurando a complementaridade em consonância com os respetivos mandatos. Devem assegurar, sempre que possível, que os mecanismos, instrumentos e processos existentes sejam coerentes com as prioridades estabelecidas na Estratégia.

Sempre que se justifique, e com base nas prioridades definidas pelas sucessivas Presidências do Conselho, as outras instituições e as agências e organismos competentes da UE serão convidados a informar regularmente o GHD sobre os respetivos contributos para a execução da Estratégia. Do mesmo modo, os Estados-Membros são convidados a chamar a atenção do GHD para os progressos realizados a nível nacional em relação à execução da Estratégia. A Comissão, o SEAE, as agências da UE e os Estados-Membros são convidados a fornecer informações ao GHD sobre as atividades de outras organizações ou iniciativas internacionais e regionais pertinentes para a execução da Estratégia.

O GHD poderá, assim, ter uma visão global das atividades relacionadas com o Quadro de Execução, incluindo, entre outros, os domínios da saúde, da cooperação judiciária, dos assuntos internos e da cooperação internacional, a fim de compreender a forma como interagem e ajudar a colmatar lacunas, sobreposições ou incoerências que possam prejudicar a eficiência ou a consecução da Estratégia da UE em matéria de Drogas.

3. Projetos de cooperação

Os projetos de cooperação devem ser um instrumento operacional para dar resposta aos domínios da Estratégia da UE em matéria de Drogas que beneficiariam de uma cooperação reforçada a todos os níveis (local, nacional e da UE), para além dos mecanismos, estruturas e instrumentos existentes no domínio da redução da procura e da minimização dos riscos e danos. A abordagem baseada em projetos reflete a necessidade de reforçar a execução nesses domínios, facilitando sinergias entre as medidas tomadas a nível da UE, a nível nacional ou a nível local. Os projetos de cooperação devem complementar os mecanismos, estruturas e instrumentos existentes. Por conseguinte, pretende-se que os projetos de cooperação trabalhem sobre os pilares e as prioridades da Estratégia não abrangidos pelo Plano de Ação Europeu contra o Tráfico de Droga e pelas prioridades da EMPACT em matéria de tráfico de droga. Ao mesmo tempo, reconhece-se que são igualmente importantes para uma execução eficaz e equilibrada da Estratégia da UE em matéria de Drogas.

A metodologia, bem como as temáticas dos projetos de cooperação, serão debatidas e acordadas pelos Estados-Membros, reunidos no GHD.

A liderança por parte de um Estado-Membro e a participação em projetos de cooperação serão voluntárias, por forma a que o quadro de execução continue a responder às necessidades nacionais e aos desafios emergentes. Convidam-se também as agências da UE, em especial a EUDA, a contribuir para os projetos de cooperação, sempre que se justifique. Além disso, se for caso disso, deverá ser facilitada a participação de outros intervenientes, como o meio académico, os laboratórios e outras entidades especializadas, as organizações internacionais ou regionais e a sociedade civil.

A execução dos projetos de cooperação deve ser monitorizada pelos participantes, com a assistência da EUDA e dentro dos limites dos recursos disponíveis nesta agência. A Presidência do Conselho que preside ao GHD, apoiada pelo Secretariado-Geral do Conselho, apresentará uma panorâmica geral dos projetos e dos progressos por eles realizados. No âmbito do desenvolvimento de cada projeto de cooperação, os Estados-Membros participantes, com o apoio da EUDA, deverão, quando pertinente, envidar esforços no sentido de realizar uma avaliação de base relativa à execução e de desenvolver indicadores de desempenho.

Até à data, e antes do lançamento da fase-piloto, um Estado-Membro, a França, já propôs uma iniciativa para um projeto de cooperação destinado a promover a investigação europeia sobre perturbações associadas ao consumo de psicoestimulantes³.

A execução de projetos de cooperação pode ser apoiada pelo financiamento nacional dos Estados-Membros participantes, combinado, sempre que possível e adequado, com fontes de financiamento da UE como o Programa UE pela Saúde, o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e o Horizonte Europa, se for caso disso e em consonância com as prioridades mais vastas da UE. Sem prejuízo das negociações sobre o próximo quadro financeiro plurianual (QFP), uma vez que a execução dos projetos de cooperação se estende para além de 2028, poderão ser exploradas oportunidades de financiamento no âmbito do próximo QFP. O Conselho convida a Comissão a prestar assistência técnica aos Estados-Membros que participem em projetos de cooperação, no sentido de lhes dar acesso, sempre que possível e pertinente, às fontes de financiamento pertinentes da UE.

³ A iniciativa tem por objetivo partilhar os conhecimentos atuais e os estudos em curso no domínio do tratamento das perturbações associadas ao consumo de psicoestimulantes; debater a maneira de congregar recursos, a possibilidade de desenvolver coortes em grande escala, a harmonização de protocolos e a produção de dados comparáveis e cumulativos; e utilizar as ligações com a indústria farmacêutica para acelerar o desenvolvimento e a avaliação de tratamentos eficazes.

A EUDA poderá prestar apoio aos projetos de cooperação, em especial nos domínios da análise científica, do desenvolvimento metodológico, da monitorização e da divulgação dos resultados, sempre que tal seja compatível com o seu mandato, programação e recursos disponíveis. No caso de projetos que incluam atividades a realizar fora da UE ou em cooperação com países terceiros, as delegações pertinentes da UE serão devidamente envolvidas.

A fase-piloto dos projetos de cooperação terá início no segundo semestre de 2026 e durará 18 meses. A continuação e o desenvolvimento da abordagem baseada em projetos dependerão da avaliação do seu valor acrescentado, a realizar pelos Estados-Membros reunidos no GHD.
